



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão na UNIR

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso no uso de suas atribuições e considerando:

- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- A concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- A Estratégia 12.7, da Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação – PNE (2014 – 2024), que assegura no mínimo 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- A Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentado no XXVI Encontro Nacional FORPROEX (Rio de Janeiro, RJ - 2009) e aprovado no XXXI Encontro Nacional em Manaus;
- A Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
- A Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que adicionou um ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), passando para dezembro de 2022 o período limite para a conclusão do processo de curricularização por parte das IES.
- O objetivo de implantar a curricularização da extensão nos cursos da UNIR, conforme previsto no PDI 2019-2024 da UNIR (fls. 253);
- A Política de Extensão Universitária da UNIR ([Resolução nº 111/2019/CONSEA, de 29 de agosto de 2019](#));
- Recurso do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas (0647268), por intermédio da Conselheira Walterlina Barboza Brasil (0645073) contra a Resolução 309/2021/CONSEA, de 31 de março de 2021 (0637253);
- Despacho em conjunto (0671767) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROCEA).
- Parecer nº 2/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro José Juliano Cedaro (0693025);
- Despacho decisório 3/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0752509);

- Ato decisório 3/2021/CONSUN (0752820);
- Deliberação na 128ª sessão Plenária do CONSUN, em 02/09/2021 (0751956).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a política de curricularização das atividades de extensão da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos em anexo.

**Art. 2º** Revogar a [Resolução 309/2021/CONSEA, de 31 de março de 2021](#) (0637253).

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor em 01/10/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/09/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0752865** e o código CRC **D9411E78**.

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO 349/2021/CONSUN, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

### **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** A curricularização das Atividades de Extensão é obrigatória e deverá fazer parte de todos os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de graduação da UNIR, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga-horária total, registradas em hora-relógio.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução serão consideradas as seguintes definições:

I- Curricularização da extensão ou creditação curricular: inserção das atividades de extensão durante a formação do(a) estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado(a), correspondendo no mínimo a 10% (dez por cento) da carga horária total, devendo ser realizadas por meio de programas, projetos de extensão, cursos e eventos;

II- Componentes curriculares: formas de organização de conteúdo por meio de disciplinas, estágios, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Curriculares Complementares (ACC) e Atividades Curriculares

de Extensão;

III- Carga horária total: soma das horas dos componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos de cada curso de graduação, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as normas internas da UNIR;

IV- Atividades Curriculares de Extensão (ACEX): É um componente curricular que não se confunde com disciplina, que deverá constar nos Projetos Pedagógicos de todos os cursos de graduação da UNIR, de caráter obrigatório para os estudantes desse nível de ensino;

V- Protagonismo discente: participação ativa dos estudantes em quaisquer etapas de ações extensionistas junto à sociedade, proporcionando uma interação dialógica entre os saberes e buscando o empoderamento na sociedade e uma formação profissional mais humanizada e mais consciente sobre as demandas e problemas sociais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** As atividades de extensão previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos deverão ter as seguintes diretrizes:

I- Interação dialógica entre a universidade e os setores sociais, marcada pela troca de saberes, participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II- Interdisciplinaridade;

III - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV- Impacto na formação integral do discente;

V- Impacto na transformação social.

**Art. 4º** A sistematização e integração das atividades de extensão deverão estar previstas institucionalmente em programas estruturados ou por projetos, classificados em áreas de conhecimento, tendo por base as definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de acordo com o objeto ou assunto focado na ação pelas seguintes áreas temáticas:

I- Comunicação;

II- Cultura;

III- Direitos Humanos e Justiça;

IV- Educação;

V- Meio ambiente;

VI- Saúde;

VII- Tecnologia e Produção;

VIII- Trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEX)

**Art. 5º** As atividades de extensão de que trata esta Resolução serão registradas e computadas como componente curricular no sistema de gestão acadêmica da UNIR como “ACEX” e constará no Histórico de cada estudante.

**Art. 6º** Somente poderão ser aceitos para fins de creditação as ações de extensão da UNIR que estiverem institucionalizadas junto à Procea ou em outra Instituição de Ensino Superior/IES devidamente credenciada, seguindo-se a legislação vigente.

**§1º** Para serem creditados como ACEX os cursos, eventos, produtos e prestação de serviços deverão estar vinculados a uma ação de extensão institucionalizada na UNIR ou em outra IES.

**§2º** Para a creditação das atividades de extensão como ACEX os discentes deverão ser protagonistas ou participantes ativos em uma ou mais etapas, ou seja, não serão creditadas como ACEX a participação passiva de estudantes em eventos ou em cursos como espectadores/ouvintes.

**§3º** A análise e o registro das ACEX dos discentes serão de responsabilidade do chefe de departamento ou servidor por ele designado, conforme capacidade operacional da unidade e possibilidade técnica do sistema de gerenciamento acadêmico da UNIR.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

**Art. 7º** Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso avaliar o PPC para definir e regulamentar as atividades de extensão na matriz curricular, observando as normas vigentes e os seguintes critérios:

I- Atividades de extensão que se caracterizem por intervenções junto às comunidades externas à UNIR e nas quais ocorra a participação do discente como protagonista, de forma a contribuir para a sua formação;

II- Articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa;

III- Cumprimento de no mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso, não implicando no aumento da carga horária total;

IV- Participação dos docentes responsáveis pela coordenação, supervisão, orientação e acompanhamento das atividades;

V- Avaliação, aceite e registro da ACEX no sistema de gestão acadêmica;

VI- Contínua auto avaliação das atividades de extensão, que devem focar:

a) no aperfeiçoamento de suas diretrizes;

b) na contribuição dessas ações para o cumprimento dos objetivos do PPC;

c) na demonstração dos resultados alcançados.

**Art. 8º** Os cursos de graduação deverão disponibilizar atividades de extensão suficientes de forma que possibilitem ao discente cumprir o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária do curso.

**§1º** As atividades de extensão deverão estar organizadas e oferecidas semestralmente, de forma que oportunize ao discente completar o total de carga horária exigida.

**§2º** As atividades de extensão devem ser oferecidas preferencialmente ao estudante no seu turno de estudo.

**§3º** A UNIR deverá garantir condições para que os discentes com deficiência desenvolvam as ações de extensão e, havendo situações específicas, deverão ser remetidas primeiramente aos respectivos Conselhos Departamentais.

**Art. 9º** A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela que o estudante comprovar por meio de certificado sua participação na ação extensionista, no qual deverá constar a carga horária da atividade cumprida.

**Art. 10** Nos cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EaD) as atividades de extensão devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial e no município abrangido pelo polo de apoio no qual o estudante esteja matriculado, observando as regulamentações específicas definidas pelo MEC.

**Art. 11** Os cursos de pós-graduação também poderão, a seu critério, inserir os componentes de atividades de extensão nas suas estruturas curriculares.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Todos os cursos de graduação da UNIR deverão atualizar seus respectivos Projetos Pedagógicos para atender as normativas que fundamentam esta Resolução.

**§1º** A curricularização da extensão é obrigatória para os novos estudantes ingressantes na UNIR, sob a vigência dos PPC alterados em função desta Resolução.

**§2º** Caberá ao NDE de cada curso propor um plano de adaptação para os estudantes que estiverem em atividades quando ocorrer a mudança do PPC, incluindo os que vierem a ser reintegrados ou transferidos, definindo se passarão por creditação de extensão para a conclusão do curso, ou se deverão cumprir as exigências do PPC anterior sem a curricularização da extensão.

**§3º** A PROCEA e PROGRAD ficam responsáveis por soluções de extensão para os cursos da UNIR que não conseguirem cumprir a resolução.

**Art. 13** As atividades de extensão poderão ocorrer no formato remoto desde que haja amparo por normativas do MEC e condições técnicas para serem desenvolvidas.

**Art. 14** A PROCEA e a PROGRAD elaborarão uma Instrução Normativa para regulamentar a operacionalização das ACEX em até 90 (noventa) dias depois da publicação desta Resolução.

**Art. 15** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão ser atualizados para atender esta Resolução e aprovados no CONSEA até o dia 19 de dezembro de 2022, salvo a publicação de nova regulamentação sobre o assunto pelo MEC.

**Art. 16** Os casos omissos sobre a curricularização da extensão, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela PROCEA ou pela PROGRAD, conforme competência regimental, ou pelo CONSEA.